

*Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pureza/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PUREZA/RN**, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

## DECRETA:

### Decreto

1º - Ficam prorrogadas até 14 de agosto de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pureza/RN.

2º - A partir do dia 01 de agosto de 2020, estão autorizados a retomar suas atividades, as lanchonetes, academias, templos religiosos e ainda, as práticas de esportes individuais e aquelas desenvolvidas em dupla.

§1º As lanchonetes poderão funcionar somente para entregas em sistema de delivery, sem limitação de horário;

§2º As academias poderão funcionar com limitação de 10 (dez) pessoas por horário e desde que respeitem as seguintes medidas:

I - na abertura e encerramento das atividades proceder com a higienização do maquinário com álcool em gel 70%;

II - disponibilização de álcool e material para a limpeza constante do maquinário;

III - promover atividades respeitando sempre o distanciamento de 2m entre as pessoas;

§3º A reabertura de templos religiosos com no máximo 20 pessoas por horário estabelecido e distanciamento de no mínimo 2m.

§4º Fica autorizada as práticas de esportes individuais, como também, aquelas desenvolvida na modalidade de dupla, tais como: voley em dupla, futevôlei em dupla, e outras com as mesmas características.

Art.3º -Permanecem suspensa as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa,shows, boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, atividades desportivas, **FEIRAS LIVRES**, exposições e congêneres.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, 01 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**E887778D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa Nº. 032/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 032/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de material de consumo para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19**. Pelo Valor de R\$ 41.727,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte e sete reais). Em favor de F. Wilton Cavalcante Monteiro - ME, CNPJ: 07.055.280/0001-84, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Médio	Unit	Total
1	Máscaras cirúrgicas	5.000	1,72	1,65	8.250,00
2	Toucas descartáveis	5.000	0,19	0,14	700,00
3	Luvas procedimentos M – Caixa c/100 unid	5.000	0,47	0,43	2.150,00
4	Luvas procedimentos G – Caixa c/100 unid	5.000	0,47	0,43	2.150,00
5	Máscaras N95	500	9,25	5,84	2.920,00
6	Azitromicina 500mg	3.000	2,74	1,98	5.940,00
7	Ivermectina 6mg	3.000	3,18	2,35	7.050,00
8	Dipirona líquida	800	5,00	4,49	3.592,00
9	Alcool 70% 1L	1.000	6,90	5,40	5.400,00
10	Alcool em gel 70%	500	10,07	5,40	2.700,00
11	Luva cirúrgica em pares	500	2,45	1,75	875,00
Valor Total Estimado.....					41.727,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 31 de julho de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**DF9CE0C9

### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº. 032/2020

GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 032/2020